



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

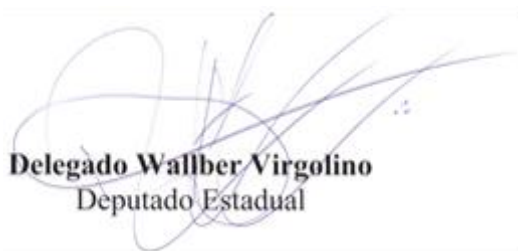
REQUERIMENTO Nº 14.289 /2021

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 112 c/c art.117, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após vencidas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Governador do Estado da Paraíba, no sentido de que adote medidas para liberação/autorização do retorno das atividades esportivas de competições de vaquejadas no Estado da Paraíba, tendo em vista que ocorrerão em estrita obediência a todas as restrições descritas no decreto relativas à pandemia, bem como a Nota Informativa 18 da Secretaria da Saúde (SES), conforme as razões expostas no presente requerimento.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 12 de abril de 2021.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

A seguinte propositura tem por finalidade a retomada da realização das vaquejadas, sem a presença do público, apenas com os atletas e comissão organizadora, respeitando todos os protocolos de segurança para evitar a disseminação da Covid-19, tendo em vista que muitas pessoas obtêm a sua renda e a subsistência de suas famílias através desse esporte.

Sabe-se que as vaquejadas não são apenas manifestações culturais que remontam as raízes da colonização nordestina, mas também são uma importante fonte de renda, sendo um fator significativo na arrecadação de alguns Municípios, e, para algumas pessoas, o único meio de subsistência, o que por si só denota a necessidade de retomada da referida prática desportiva em nosso Estado.

É de conhecimento que no Decreto 55.482 do governo estadual as atividades esportivas estão liberadas no modelo do “Distanciamento Controlado”.

Nesse diapasão podemos assegurar que a vaquejada consiste em uma prática desportiva que pode ser perfeitamente realizada sem qualquer aglomeração, respeitando as normas de segurança impostas pelas organizações de saúde, na medida em que:

- 1) Não é um esporte que exige contato, portanto não há aproximação entre os atletas;*
- 2) A distância entre os competidores, no desempenho do esporte, atende usualmente as recomendações determinadas pelos órgãos de saúde;*
- 3) O uso de máscaras durante a atividade desportiva confere segurança à prática desportiva;*
- 4) O Locutor da competição fica em uma cabine isolada das demais pessoas;*



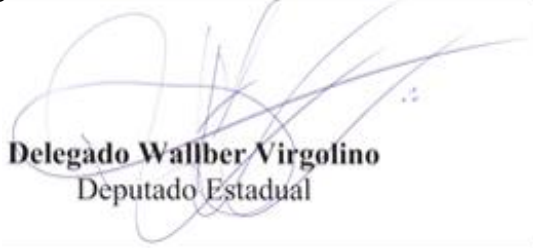
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

- 5) O Juiz da competição fica a uma distância considerável dos demais membros participantes;***
- 6) As inscrições podem ser feitas através das redes sociais e demais plataformas online, ou seja, sem necessidade da presença do competidor***
- 7) As demais atividades, como curral e porteira, são realizadas de forma isolada, por pessoas que usualmente trabalham com uma distância de pelo menos dois metros uma da outra, bem como a utilização do equipamento de proteção individual seria indispensável.***

Como se pode asseverar outras atividades que envolvem serviços de educação física, clubes sociais esportivos, clubes de futebol, competições esportivas e outros serviços estão liberadas na Paraíba, não havendo razões para que a prática da vaquejada continue vedada, tendo em vista que serão atendidas todas as recomendações para evitar a propagação da enfermidade supracitada, tais como, o uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álcool em gel para os competidores e organização, evitando qualquer aglomeração, proibindo a presença de público nas dependências da vaquejada.

Diante do exposto, apresenta-se este instrumento legislativo com o intuito de que seja verificada a possibilidade de autorização por parte do Governo Estadual para a realização das vaquejadas, tendo em vista não só o aspecto cultural, como também o financeiro, tendo em vista esta ser a única fonte de renda de uma parcela significativa da população.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 12 de abril de 2021.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual